



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

Resolução CME nº 02/2010

Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Resolução do CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Lei Municipal nº 4.477, de 5 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 4.530, de 20 de maio de 2009, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, estabelece:

Art.1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Art.2º - A supervisão das instituições, públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão reguladas pelas normas desta resolução.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art.3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços educacionais não domésticos que constituem estabelecimentos públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

§4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade.

Art.4º- A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.5º- As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

- I- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art.6º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização dos materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I- a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

- II- a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, lingüística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III- a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV- o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V- o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI- os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII- a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII- o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- IX- a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- X- a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência-física ou simbólica-e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;
- XI- os diferentes modos de vida de cada criança, o meio onde vivem, sendo fundamentais para a constituição de sua identidade, considerando diferentes realidades, tanto urbanas, quanto rurais.

Art.7º- As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I- promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

- que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
 - III- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
 - IV- recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
 - V- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
 - VI- possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
 - VII- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
 - VIII- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
 - IX- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
 - X- promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
 - XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
 - XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único- As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art.8º-As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico, e de avaliação, mediante observação e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, em consonância com os objetivos estabelecidos na proposta pedagógica.

Art.9º- Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I- fins e objetivos da proposta;
- II- concepção da criança, de desenvolvimento infantil, de currículo, de aprendizagem;
- III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos e sua utilização;
- VI- relação de cargos e funções, e suas respectivas atribuições;
- VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor(a)/criança;
- VIII- organização do cotidiano e proposta de metodologia da escola a ser desenvolvida na instituição;
- IX- proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X- processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e avaliação institucional;
- XI- processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

Art.10º-O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de:

Crianças de 0 e 1 ano – 6 a 8 crianças por professor(a)

Crianças de 2 e 3 anos – 15 crianças por professor(a)

Crianças de 4 e 5 anos – 20 crianças por professor(a)



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

Art.11- O número mínimo de professores por grupo não exclui outros profissionais envolvidos com o ato de cuidar das crianças.

Art.12- A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

Art.13- O docente para atuar na Educação Infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), preferencialmente em curso de Pedagogia ou Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal), conforme previsto no art 62 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único: Cabe as mantenedoras das instituições de Educação Infantil, promover o aperfeiçoamento dos professores, através da formação continuada permanente.

Art.14- As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão organizar equipes multiprofissionais formadas com: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista e assistente social para atendimento específico às crianças sob sua responsabilidade, bem como assessoria aos profissionais e famílias.

Art.15- Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único- Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art.16- Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§1º O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

§2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação.

Art.17- Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter em sua estrutura:

- I- espaços para recepção;
- II- salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V- sanitários individuais, próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral, preferencialmente situados junto às salas de atividades infantis, com iluminação e ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;
- VI- sanitários em número suficientes e próprios para os adultos que atuam junto as crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;
- VII- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
- VIII- área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Parágrafo único- Recomenda-se que a área coberta mínima seja de 1,50 m² por criança atendida.

Art.18- As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes atendendo os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem no mínimo 3 m² por aluno, considerando, para o cálculo desta proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares.

Art.19- O processo para criação e autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil deverá atender o disposto na resolução específica do CME.

Art.20- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Juventude:

- I- acompanhar e avaliar;
- II- o cumprimento da legislação educacional;
- III- a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- IV- condições de matrícula e permanência das crianças na Educação Infantil;
- V- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- VI- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VII- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VIII- a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público;
- IX- a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Art.21- Na inexistência de profissional com a formação exigida no art.12, admitir-se-á, profissional de nível superior de áreas afins, desde que comprove experiência em Educação Infantil de, no mínimo, dois anos.

Art.22- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução CME nº 003/2000.

Comissão de Educação Infantil:

Ana Luisa Abreu

Ângela Janete Scherer Kuhn

Cláudia Denise Torres



Município de Santa Rosa

Conselho Municipal de Educação

Lei nº 4.530, de 20 de Maio de 2009

Gévio Kohler
Naíma Marmitt Wadi
Nelson Della Valli

Aprovado por unanimidade em Plenária ordinária do Conselho Municipal de Educação em 03 de agosto de 2010.

Maria Dalce Führ

Presidente do Conselho Municipal de Educação